

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 032, DE 25 DE JUNHO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.777, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências”*.

O projeto de lei visa a atender sugestão dos Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, consoante se depreende da ata de sua 24^a reunião ordinária, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 07 de junho último, cópia anexa.

Ao acolher a sugestão do referido Conselho, o Poder Executivo busca dar efetividade à valorização do processo de participação popular na formulação de políticas pública setoriais, meta que, acredita-se, encontra apoio também dentre os integrantes desse Poder Legislativo.

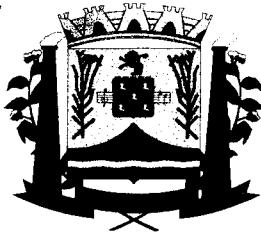
A principal alteração é a supressão de um representante do segmento governamental, visando a promover a paridade do Conselho, que, por lapso, conta atualmente com 8 membros governamentais e 7 não governamentais.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR,
CSDPD
em 28/6/21

PROJETO DE LEI Nº 89121

(Ref.: Mensagem 032, de 22/06/2021)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.777, de 24 de junho de 2020, que “dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.777, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

“I – 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais:”

“Parágrafo Único. Os representantes governamentais serão designados por titular da pasta”.

II – (...)

“§ 1º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia convocada para este fim, conforme Regimento Interno do Conselho”.

“§ 2º Os mandatos dos representantes da sociedade civil pertencerão às entidades a que estejam vinculados. Caso o conselheiro venha a se desligar da entidade, caberá a essa indicar outro membro para o exercício do mandato”.

Art. 4º (...)

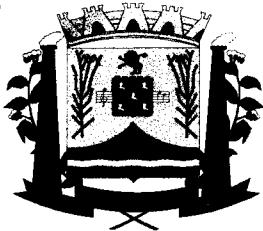
“II – Automaticamente, pela ausência injustificada por qualquer motivo, em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do COMPIR;”

§ 1º Nas hipóteses previstas:

“I – No inciso II, deverá ser dada ciência à entidade ou ao órgão, via Conselho, para indicação do substituto;”

“II – No inciso III, deverá ser assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, nestes compreendido o direito de defesa prévia;”

“§ 2º No caso de perda do mandato, deverá ser designado pelo titular da pasta ou por dirigente da entidade, outro conselheiro para a função ocupada pelo conselheiro destituído, seja titular ou suplente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso I, do art. 2º da Lei 4.777, de 24 de junho de 2020.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de junho de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.741 – Segunda-feira, 07 de Junho de 2021



SUCESSORES DE BENEDITA VITORIA EVA	RUA JOSE GUALBERTO DE MELO, 29 – INDUSTRIAL – UBA – MG – CEP 36.500-000	01.05.021.0096.001 A 003
SUCESSORES DE LUIZ SOFIA GOMES	RUA SANTA MARIA, 1 – DIAMANTE – UBA – MG – CEP 36.509-100	02.01.001.0592.001
SUCESSORES DE JOSE CAMARGO FILHO	RUA TENENTE CORONEL ASSIS ATAIDE, 67 – SANTA TEREZINHA – UBA – MG – CEP 36.500-000	01.01.086.0098.001
SUCESSORES DE NILSON BASILIO LOPES	RUA GERALDO CAMPOS, 299 – SAO DOMINGOS – UBA – MG – CEP 36.500-288	01.02.049.0095.001
SUCESSORES DE JOSE CLEMENTE	RUA ALBERTO RODRIGUES BAIAO, 133 – SAO JOAO – UBA – MG – CEP 36.507-124	01.01.116.0314.001
SUCESSORES DE ANANIAS OLIMPIO CARDOSO	RUA GERALDO CAMPOS, 390. - SAO DOMINGOS – UBA – MG – CEP 36.500-288	01.02.048.0439.001
SUCESSORES DE MARIA DAS GRACAS FIRMINO LIMA	RUA GERALDO CAMPOS, 55 – SAO DOMINGOS – UBA – MG – CEP 36.500-288	01.02.0258.0036.001
SUCESSORES DE JOAO DA SILVA FILHO	RUA RAIMUNDO CANDIDO DA COSTA, 191 – VILA CASAL – UBA – MG – CEP 36.500-000	01.04.078.0264.001
SUCESSORES DE PAULO MONTEIRO DE SAO PAULO	RUA MARIA DA GLORIA DE ARAUJO, 1 – RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA – UBA – MG – CEP 36.502-330	01.04.172.0450.001
SUCESSORES DE JOSE ROCHA	RUA BELO HORIZONTE, 149 – CENTRO – UBA – MG – CEP 36.500-000	01.02.062.0206.007; 01.02.074.0394.001 E 002
SUCESSORES DE FRANCISCO LOPES FERREIRA	RUA FARMACEUTICO HESIO RODRIGUES ANDRADE, 350 – JARDIM INES GROPPY – UBA – MG – CEP 36.503-012	01.02.014.0143.001

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Ata da vigésima quarta (24^a) reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada no dia 28 de abril de 2021, às 9 horas, de forma virtual através do aplicativo Google Meet, onde participaram o presente Cláudio Cézar Alves (conselheiro titular representante da Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade) e demais conselheiros e ouvintes: Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Marcos Paulo Gonçalves da Silva (conselheiro suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Aline Elisa Theodoro Batista (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Vinícius Costa Candian (conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e Andrea Costa Mendes (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer). Foi justificada a ausência da secretária executiva Camila de Souza Lima Cabette devido a licença júri e da conselheira Catarina Costa de Souza (conselheira titular do Núcleo de Estudos de Reafirmação Afrodescendente) por motivo de saúde. O presidente iniciou a reunião desejando um bom dia a todos e deixando registrado o seu agradecimento à equipe da Prefeitura Municipal de Rodeiro por meio dos servidores Deborah de Oliveira Ferreira, Vicente de Paula Pires e Naiana Aparecida de Oliveira Meireles, que gentilmente forneceram a sala e equipamentos para a participação do presidente nesta reunião. Após, fez a leitura das sugestões de alteração da Lei Municipal 4.777/ 2020; sugestões estas que foram adaptadas conforme entendimento conjunto da plenária. Dentre as propostas de alteração, destacou-se a supressão da representação da Câmara Municipal de Ubá junto ao COMPIR. Os conselheiros aprovaram por unanimidade o envio da proposta de alteração da lei em questão. Dando continuidade, foi formada a Comissão de

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.741 – Segunda-feira, 07 de Junho de 2021



Elaboração dos Planos de Ação do COMPIR para os anos de 2021 e 2022, composta pelos conselheiros Cláudio Cezar, Aline Elisa, Vinícius Candian e Marcos Paulo; e contando com o apoio da secretaria executiva Camila Cabette. Cláudio manifestou seu desejo de que o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial seja efetivado e deixou a palavra livre para as manifestações finais. Ana Paula informou que foram aplicadas as primeiras doses da vacinação da comunidade quilombola ubaense. Nada mais havendo a se tratar o presidente encerrou a reunião agradecendo a participação de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

RESOLUÇÃO DO COMPIR 01/2021

Cria a Comissão para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 4.777 de 24 de junho de 2020, em cumprimento à deliberação da 21ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º - Nomear os conselheiros Cláudio Cezar Alves, Marcos Paulo Gonçalves da Silva, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, Andrea Costa Mendes e Catarina Costa de Souza para comporem a comissão que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2021.

Ubá, 22 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO CEZAR ALVES
Presidente COMPIR - Ubá/MG

RESOLUÇÃO DO COMPIR 02/2021

Cria a Comissão para elaboração dos Planos de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 4.777 de 24 de junho de 2020, em cumprimento à deliberação da 25ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para elaboração do Plano de Ação e Plano de Aplicação de Recursos inerentes ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º - Nomear os conselheiros Cláudio Cezar Alves, Aline Elisa Theodoro Batista, Vinícius Costa Candian e Marcos Paulo Gonçalves da Silva para comporem a comissão que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2021.

Ubá, 28 de abril de 2021.

CLÁUDIO CEZAR ALVES
Presidente COMPIR - Ubá/MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001." Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI N° 4.777, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, criado pela Lei Municipal nº4.520, de 21 de dezembro de 2017, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, de composição paritária e articulador das iniciativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população afrodescendente e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a ser regulado pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e juridicamente à Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO COMPIR

Art. 2º. O Plenário do Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais:

- a)** Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b)** Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- c)** Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria

Municipal de Saúde;

e) Um membro titular e respectivo suplente representante de órgão público estadual com atuação no município;

f) Um membro titular e respectivo suplente indicado por Instituição Pública de Ensino Superior.

Parágrafo Único - os representantes governamentais serão designados por titular da pasta.

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes indicados por entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade afrodescendente e de outros segmentos étnico-raciais da população ubaense, e na falta destas, por entidades congêneres.

§ 1º. Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia convocada para este fim, conforme Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - Os mandatos dos representantes da sociedade civil pertencerão às entidades a que estejam vinculados. Caso o conselheiro venha a se desligar da entidade, caberá à esta indicar outro membro a compor a vaga ao exercício do mandato.

§ 3º - A entidade que, durante o exercício do mandato, vier a não mais participar do COMPIR, por quaisquer circunstâncias, terá sua vaga disponibilizada em edital para que outra entidade a ocupe até o findar daquele exercício, desde que atenda às formalidades qualitativas do inciso II deste artigo.

Art. 3º. O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. Os membros do COMPIR poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

I. Por renúncia;

II. Automaticamente, pela ausência injustificada por qualquer meio, em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do COMPIR;

III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

§ 1º. Nas hipóteses previstas:

a) No inciso II deverá ser dada ciência à entidade ou ao órgão, via Conselho, para substituição;

b) No inciso III deverá ser assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, nestes compreendido o direito de defesa prévia.

§ 2º. No caso de perda do mandato, deverá ser designado pelo titular da pasta ou por dirigente da entidade, outro conselheiro para a função ocupada pelo conselheiro destituído, seja titular ou suplente, ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º. Cabe ao Conselho combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação, com foco nas desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando progressiva e continuamente o processo de controle social e participação popular sobre estas políticas públicas, no âmbito municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR tem como objetivo buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes e outros segmentos étnicos existentes no Município, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, o racismo e suas manifestações.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPIR

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá como atribuições:

I – promover a articulação com todos os órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e outros segmentos étnicos existentes, no município;

II – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população ubaense;

III – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

IV – sugerir prioridades na alocação de recursos das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere aos assuntos de sua ingerência;

V - elaborar e deliberar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos

Recursos;

VI - deliberar sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual;

VII – apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da Administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial incluindo ações de valorização da criança, da mulher, da pessoa com deficiência e de outros segmentos étnicos existentes no município;

VIII – recomendar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IX – convocar, organizar e realizar juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o calendário Nacional, bem como, a realização de Conferências Livres;

X – zelar pelas deliberações das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

XI – participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população afrodescendente e de outros segmentos étnicos da população ubaense;

XII – promover capacitações constantes dos conselheiros;

XIII - deliberar a realização de seminários, encontros regionais e outros, sobre temas constitutivos de sua agenda;

XIV – deliberar sobre o desenvolvimento de programas e projetos para as pautas da população afrodescendente e outros segmentos étnicos do município, em todos os campos necessários como: educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, turismo, profissionalização, assistência social e afins, buscando assegurar ao público supracitado a plena inserção na vida socioeconômica;

XV – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

XVI – promover ações junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação e outros órgãos ligados à educação e cultura, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, com base nas legislações vigentes, no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura afrodescendente e outros segmentos étnicos do município;

XVII – promover ações junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento específico dos problemas de saúde apresentados pela população afrodescendente e outros segmentos étnicos existentes no município;

XVIII – promover a preservação da memória e da tradição indígena, africana e afro-brasileira, bem como a diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social da comunidade ubaense e do povo brasileiro como um todo; (encaixar órgãos de cultura) - conselho de Patrimônio Histórico;

XIX – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XX - Promover a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXI – articular-se com as entidades e organizações do movimento social afro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade afrodescendente e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, e regionais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

XXII – propor, intersetorialmente, a criação/atualização em nível municipal de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer diagnósticos, procedimentos e metas, com base nesses índices, para efetiva atuação do Conselho;

XXIII– propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XXIV– promover políticas públicas com vista a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres da população negra e de outros segmentos étnicos existentes no município;

XXV– elaborar e realizar ações que proporcionem a comunicação e o trabalho em rede entre as religiões de matrizes africanas, mães de terreiros tradicionais e outras denominações existentes no município;

XXVI – elaborar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

Art. 9º. A Mesa Diretora do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 10º. As Comissões Temáticas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demandas surgidas durante o exercício.

Art. 11. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR.

Art. 12. Os Conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante, ressalvado o pagamento de diárias, nos termos da Lei Municipal nº3.850 de 23 de março de 2010 ou outra que a substituir.

Art. 13. O requerimento, a concessão e a prestação de contas de diárias obedecerá, no que couber, ao disposto no decreto municipal nº 6.077, de 10 de maio de 2018 ou outro que o substituir.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial, no Município de Ubá.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR):

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a assistência social voltada a promoção da igualdade racial;

II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III – transferências do Município;

IV – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – as advindas de acordos e convênios;

VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 12.288/2010 e que lhe tenham sido destinadas;

VIII – outras.

Art. 16. O FUMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo o repasse de seus recursos condicionado à deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial” ou “FUMPIR Ubá” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo ao seu titular:

I – apresentar ao Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial os instrumentos de execução orçamentária e financeira;

II – submeter ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá